=LEI Nº 1.659, DE 10 DE JULHO DE 1.992=

"Autoriza a cessão, em comodato, ao LIONS CLUBE DE MORRO AGUDO, do imóvel que especifica e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, ao LIONS CLUBE DE MORRO AGUDO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta lei, o imóvel descrito neste artigo, para instalação da Sede do referido Clube, que assim se descreve :- "Um terreno urbano situado na Rua Padre Mansueto nº 181, com benfeitoria, constando de um barracão com 166,14 metros quadrados, um sanitário de 3,14 metros quadrados e um escritório de 43,89 metros quadrados, com frente para a rua Padre Mansueto lado impar, a uma distância de 19,50 metros da rua Inácio Franco, entre esta e a Avenida São José, medindo de frente 11,80 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta com o Próprio Municipal, e mede 19,80 metros, neste mesmo lado, virando à esquerda e mantendo a confrontação mede 3,00 metros, dai, virando à direita nesta mesma confrontação, mede 15,30 metros, do outro lado, confronta com a propriedade do Sr. Antonio Pedro Boer e mede 35,20 metros, nos fundos confronta com a propriedade do Sr. Amâncio Carmanhan e mede 8,95 metros, encerrando assim uma área de 372,95 metros quadrados".-

ARTIGO 2º - A outorga da concessão do direito real de uso do imóvel no artigo anterior poderá ser feita por escritura pública ou contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura/registro.-

ARTIGO 3º - O comodato cessará, de pleno direito, na hipótese de cessação das atividades do comodatário neste Município ou sua não utilização para a Sede ou ainda, sua transferência para terceiros.-

ARTIGO 4º - As despesas com reformas ou modificações que se fizerem necessárias, ficarão a cargo do comodatório.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE JULHO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo